
Jornal indenizará desembargadora em R\$ 120 mil por calúnia

Para o juiz Josimar de Miranda Andrade, da 20ª Vara Cível do Rio de Janeiro, o dever de informar dos jornais e jornalistas "deve ser exercido com extrema cautela". Segundo ele, jornalistas têm o dever de checar a veracidade de informações e evitar a disseminação de "notícias falsas". Com base nessa tese, ele condenou o *Jornal da Cidade Online*, de Rio Claro (SP), e seu editor, José Pinheiro Pinheiro Filho, a indenizar a desembargadora Inês da Trindade Chaves de Melo do Tribunal de Justiça em R\$ 120 mil por calúnia.

A reportagem que motivou a ação por danos morais incluía a desembargadora numa cota de influência da ex-primeira dama do Rio, Adriana Ancelmo, que é advogada e foi condenada à prisão por lavagem de dinheiro. Inês seria indicada por Adriana para o cargo em troca de favorecer seus interesses no tribunal.

Na inicial, a desembargadora, representada pelos advogados **Eduardo Biondi** e **Fernando Orotavo Neto**, do Fernando Orotavo Advogados, diz que nunca teve contato com Adriana Ancelmo e foi nomeada ao TJ por antiguidade. É juíza de carreira desde 1980 e chegou à corte em 2010. Segundo Inês, a promoção por antiguidade "ultrapassa as competências do Poder Executivo".

O jornal condenado explicou no processo que apenas reproduziu informação divulgada pelo jornal *Folha de S.Paulo* de que o raio de influência de Adriana Ancelmo no TJ-RJ era de 90 desembargadores. E assim que tomou conhecimento sobre o equívoco das informações, publicou nota corrigindo o erro, sem intenção de ofender a honra da desembargadora ou dos demais magistrados citados pela *Folha*.

Para o juiz, no entanto, a publicação da errata só deu mais razão à desembargadora. Provou, segundo ele, que o jornal e seus editores foram negligentes com a informação que divulgaram. "A notícia foi veiculada de forma leviana pelos réus, sem o mínimo de constatação quanto à sua veracidade, o que se comprova com a própria alegação defensiva de que os réus teriam publicado uma errata logo após apurarem o equívoco da informação", disse.

"Além da disseminação de *fake news*, a maior especialidade do periódico é detratar a honra alheia, muitas vezes através de ofensas pessoais e xingamentos, o que o torna, hoje, o maior representante no Brasil da imprensa marrom, e que, por isso mesmo, bem simboliza o tipo de jornalismo leviano, intolerante e irresponsável que ali se escolheu exercer, em evidente desprezo e desamor à liberdade de imprensa, um dos mais caros princípios que regem o Estado Democrático de Direito e que o próprio jornal deveria ser o primeiro a tratar de cuidar e reverenciar", disseram os advogados que atuaram no caso.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Processo 0180782-04.2017.8.19.0001

Date Created

30/07/2018